

MENSAGEM Nº 007/2020.

Imbituba, 17 de fevereiro de 2020.

Exmo. Sr.

Antônio Clésio Costa

Presidente da Câmara Municipal de Imbituba

N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.216, exposto na mensagem 005 de 10 de fevereiro de 2020, que Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Sociedade Beneficente São Camilo-Hospital São Camilo, devido adequação do projeto ao orçamento vigente.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Rosenvaldo da Silva Júnior

Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 5.216/2020.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Sociedade Beneficente São Camilo-Hospital São Camilo, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo- Hospital São Camilo, inscrito no CNPJ sob nº 60.975.737-0092-99, conforme segue abaixo:

I. A importância de R\$ 172.635,51 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), referente aos serviços de Pronto Atendimento em Urgência/Emergência cobertura 24 horas, conforme anexos I, III e IV e Sobreaviso de médicos especialistas, conforme anexo II, autorizados e efetivamente prestados, a serem repassados mensalmente até o 10º dia útil, durante 06 meses e R\$: 480.00 de taxa bancária – valor fixo mensal.

II. A importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem repassados para a contratação de mais um médico plantonista, devido a demanda de atendimento na emergência no período 12(doze) horas diárias, durante 06 meses.

III. A importância de R\$ 24.014,00 (vinte e quatro mil, e quatorze reais) durante 06 meses, para pagamento de dois a três médicos ortopedistas com atendimento em ambulatório e traumatologia em 03(três) dias por semana, conforme demanda. Essa importância também se dá para o pagamento de materiais, medicamentos e enfermagem.

Parágrafo único. O repasse dos recursos financeiros de que trata o “caput” observará a situação financeira do Município.

Art. 2º O auxílio financeiro a que se refere o Art. 1º destina-se a prestação de serviços de assistência à saúde, caracterizados como: Serviço de pronto atendimento, Serviços de média complexidade em urgência e emergência, Serviço de atendimento ambulatorial e traumatologia. Os serviços relacionados serão prestados para pacientes de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde.

Art. 3º A entidade beneficiada fica obrigada a prestar contas, com referência à aplicação do recurso repassado pelo Poder Público Municipal, no prazo máximo de até 60 (dias) após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas referida neste Artigo implica em responsabilidade do representante legal da instituição, que deverá ressarcir o Município do valor repassado.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da funcional programática 10.302.0007.2054.33.50.00.00.00.00.01.0002 do orçamento do Município, que poderão ser suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo.



**GOVERNO DE
IMBITUBA**

Art. 5º O referido auxílio financeiro deverá ser retroativo a 1º de janeiro de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 17 de fevereiro de 2020.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito